



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

PARECER n°

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO GOVERNO N° 10/2025,
encaminhado por meio da **Mensagem n° 128/2025**, que:

Altera a Lei Complementar n° 61, de 20 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Docentes da Universidade Estadual do Piauí – UESPI.

AUTOR: GOV. RAFAEL FONTELES
RELATOR: DEP. GESSIVALDO ISAÍAS

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Administração Pública e Política Social o Projeto de Lei Complementar n° 10/2025, de autoria do Poder Executivo Estadual, encaminhado por meio da Mensagem n° 128/2025, que tem por objetivo alterar a Lei Complementar n° 61/2005, a qual dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Docentes da Universidade Estadual do Piauí – UESPI.

A proposição visa modificar o artigo 23, §2º, da referida Lei Complementar, para que os requisitos exigidos para a promoção à classe de Professor Titular deixem de ser cumulativos e passem a ser alternativos, admitindo-se, além do título de doutor, a produção e defesa de um memorial ou, alternativamente, a defesa de tese original.

Além disso, o projeto revoga o §1º do artigo 12 da LC n° 61/2005, permitindo que professores doutores pertencentes a outras classes possam ocupar



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

vagas de Professor Titular por meio de desenvolvimento funcional, promovendo maior flexibilidade e valorização na progressão da carreira docente.

Ressalte-se que a matéria já foi analisada pela Comissão de Constituição e Justiça, que emitiu parecer favorável à sua aprovação, com a Emenda Modificativa de autoria do deputado João Mádisson, a qual foi acatada naquela Comissão.

É o relatório, passo a análise da matéria.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei Complementar em apreço se mostra meritório e oportuno, uma vez que busca atualizar e aperfeiçoar o regime de progressão funcional dos docentes da UESPI, adequando-o às práticas acadêmicas contemporâneas e garantindo maior equidade e racionalidade nos critérios de ascensão à classe de Professor Titular.

A alteração proposta pelo Poder Executivo elimina exigências cumulativas que poderiam restringir injustificadamente o avanço na carreira, passando a admitir requisitos alternativos, memorial ou tese original, sem prejuízo da exigência do título de doutor.

A revogação do §1º do art. 12 da LC nº 61/2005 também representa avanço na política de valorização docente, pois possibilita que professores doutores de diferentes classes possam alcançar o topo da carreira, mediante critérios objetivos e transparentes de desenvolvimento funcional.

Depois de analisada, verifica-se, portanto, que tal norma proposta, **no mérito, atende aos critérios de conveniência e oportunidade**, motivo pela qual entendendo que não há impedimento quanto a sua legalidade, juridicidade, regimental e técnica legislativa, **minha manifestação é favorável à aprovação do referido projeto com a emenda.**



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:
Pelo acatamento (X)
Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 04 de novembro de
2025.


DEP. GESSIVALDO ISAÍAS
RELATOR

APROVADO À UNANIMIDADE EM, 11/11/25 
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: 





